



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2599195/2019 e outros** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 06 de agosto de 2019

  
Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referencia	Inclusão de Responsável Técnico
Interessado	EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

### HISTÓRICO:

As empresas da listagem em anexo protocolaram neste Conselho pedidos de **Inclusões de Responsáveis Técnicos**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciados nas considerações a seguir:

### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas;

CONSIDERANDO que os novos pedidos de inclusões de responsabilidade profissional nas empresas interessadas possuem carga horária compatível.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** das documentações apensadas aos processos, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

### VOTO:

Diante das considerações e verificação das documentações, **encaminhamos os processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Inclusões dos Responsáveis Técnicos da listagem em anexo**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência:	Inclusão de Responsável Técnico
Interessado:	EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.C.G.M Nº. 428/2019

**EMENTA:** INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. LISTAGEM EM ANEXO. DEFERIMENTO.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou as solicitações das empresas da listagem em anexo que protocolaram neste Conselho pedidos de **Inclusões de Responsáveis Técnicos**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas; CONSIDERANDO que os novos pedidos de inclusões de responsabilidade profissional nas empresas interessadas possuem carga horária compatível. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** das documentações apensadas aos processos, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. Diante das considerações e verificação das documentações, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **encaminhamento dos processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Inclusões dos Responsáveis Técnicos da listagem em anexo**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

São Luis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**ANEXO I DA DECISÃO C.E.E.C.G.M Nº. 428/2019**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS**  
**INCLUSÕES DE R.T**

	<b>PROTOCOLO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>PROFISSIONAL</b>
1.	2599195/2019	<b>N.S.ROSA FILHO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS - ME</b>	RODRIGO CUNHA GUTERRES
2.	2595331/2019	<b>A L LOPES-COMERCIO - ME</b>	DELFIN DA SILVA GUTERRES
3.	2597464/2019	<b>F. S. DE ARAUJO EIRELI</b>	FABIO HENRIQUE MENDES SOUSA
4.	2598881/2019	<b>T H CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA-ME</b>	WILLY CARVALHO LIMA
5.	2598594/2019	<b>R.WAGNER DE SOUSA SILVA-EPP</b>	LUCAS COELHO DE ALMEIDA
6.	2598574/2019	<b>MALUF CONSTRUÇÕES LTDA</b>	BRUNO SOUZA MALUF
7.	2597631/2019	<b>RAVA - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP</b>	ALEXANDRE RENE PAIVA REIS
8.	2596970/2019	<b>AMENDOLA COUTO CONSTRUTORA LTDA</b>	HENRY DUAILIBE FILHO
9.	2597261/2019	<b>R R PINHEIRO PEREIRA - EPP</b>	JOSIAS DE JESUS ALMEIDA SANTANA
10	2597331/2019	<b>SENA E BARROS LTDA-ME</b>	VICTOR HENRIQUE MATOS ALMEIDA LIMA
11	2597421/2019	<b>NEURIELBE DE JESUS SILVA EIRELI - ME</b>	JESSICA DE JESUS ALMEIDA SOUSA
12	2597188/2019	<b>ENGEMAX ENGENHARIA CONSULTORIA E AVALIACOES EIRELI</b>	JOANDERSON ANTONIO LEITAO SILVA
13	2597119/2019	<b>CONSTRUTORA FRAZAO LTDA-ME</b>	MARCELO JOSE AMADO PICANCO
14	2596925/2019	<b>PROJETA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b>	GUILHERME LUIS AHID BASTOS
15	2596890/2019	<b>SD LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME</b>	WALMOR PINTO DE ARAUJO JUNIOR
16	2596942/2019	<b>H F EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI</b>	ROMMEL SILVA NUNES
17	2591600/2019	<b>CONSTRUÇÕES TRIANGULO LTDA-ME</b>	FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS
18	2599348/2019	<b>BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS</b>	EDIEL DE JESUS CALDAS PONTES

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162

Eng. Civ. - Ranyelle Ricardo Santos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1108232680